



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.531/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	05	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivo da Lei nº 1.383, de 11 de abril de 1994, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Rosiane da Silva Costa, 30/05/2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal foi protocolado nesta Casa em 28/04/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 08/05/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade do PL.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 10 de maio de 2023, a referida comissão deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o envio de Expediente ao





Executivo Municipal, a fim de que juntasse ao projeto o Regimento/Estatuto do Conselho Municipal de turismo e ainda solicitando informações sobre as deliberações do conselho, especialmente, se o Presidente votava ou não.

Atendendo a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, foi encaminhado Ofício ao Executivo Municipal (ODLEG 256/2023 – Protocolo PMI 8.928/2023).

Em 16 de maio de 2023, o Executivo manifestou-se sobre o questionamento realizado pela CCJ, como segue: *“Informamos que o Comtur não é um conselho deliberativo. De acordo com a Lei e regimento Interno o Comtur tem função consultiva, Segue anexo Regimento Interno do Comtur.”*

Em 24 de maio de 2023, a Comissão de Constituição emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e solicitou o envio a esta Comissão de Turismo para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo **e turismo**.

Ainda nos termos do Art. 79. do RI compete ainda à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, **opinar em projetos e matérias que versem** sobre assuntos artísticos, culturais, inclusive **patrimônio histórico, desportivo, comunicação em geral e desporto**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 1.383, de 11 de abril de 1994.

Apenso ao Projeto, consta a Exposição de Motivos do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário que justifica que a alteração na composição do Conselho Municipal de Turismo se faz necessária para tornar um conselho paritário, como também incluir em sua composição outros órgãos do poder Público e da Sociedade Civil que possam contribuir para o desenvolvimento do turismo no município.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para criação de conselhos, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da



matéria.

Passa-se então, a análise do Mérito por esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo altera os representantes do Poder Público Municipal, a fim de incluir mais 03 representantes do Poder Público, quais sejam: 01(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, 01(um) representante da secretaria Municipal de Meio Ambiente e um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC. No que se refere aos representantes da Sociedade Civil está sendo incluído um membro, qual seja: 01(um) representante das instituições de ensino, bem como alteraram o representante das associações de guias de turismo para 01 representante dos restaurantes, bares e similares.

Desta forma, o Conselho Municipal de Turismo passa a ter 11(onze) representantes do Poder Público e 11(onze) representantes da Sociedade Civil, oriundos de diversos setores.

Como se sabe, a criação de conselhos pelos Municípios é reflexo da democracia participativa trazida pela Constituição Federal de 1988. Como órgãos colegiados da gestão pública local, os conselhos gozam de atribuições para opinar ou deliberar acerca de determinadas matérias, garantindo a participação da população na discussão de assuntos relevantes para determinada localidade.

Os conselhos estão inscritos na Constituição Federal na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação popular. Tais órgãos apresentam-se como responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das áreas.

Especificamente, o Conselho Municipal de Turismo de um Município constitui-se em órgão auxiliar nas gestões locais, sendo constituído como função para o fomento do turismo.

Como já relatado neste parecer, o projeto pretende aumentar número de representantes da do Poder Público e da sociedade civil no COMTUR, garantindo, assim, a paridade.

Diante do exposto, na observância do mérito acolho a presente proposição, uma vez que o mesmo está revestido de relevante interesse público, garantindo um conselho paritário.

Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.531/2023.

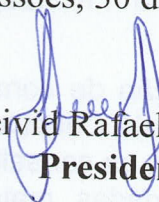
Rosiane da Silva Costa
Relator

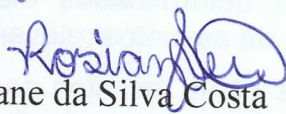


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em reunião do dia 30 de maio de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.531/2023.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Rosiane da Silva Costa
Membro